



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 073/2016

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ n.º 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, na cidade Lagoa Santa/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – MULHERES DAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.393.006/0001-20, estabelecido à Rua Doutor Julio Otaviano Ferreira, nº 1000 – Bairro: Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31.170-200, neste ato representado pelo presidente do Consórcio, Márcio Araujo de Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.734.726-91 e CI nº MG-434.694 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2016, Processo nº 125/2016 conforme Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM** de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 174/2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para o serviço é de R\$ 40.247,14 (quarenta mil duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária específica em nome da contratada da seguinte forma:

- 1ª parcela: 50% do valor em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 2ª parcela: 50% do valor em até 10 (dez) dias após o término da capacitação.

2.2.2. O valor do presente contrato deverá arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

2

emitido pelos responsáveis da secretaria municipal de Bem Estar Social, certidões INSS e FGTS da contratada.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

3.1. Do reequilíbrio:

3.1.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

3.2. Do critério de Reajuste:

3.2.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95, 10.192/2001 e 8.666/93 os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

*Handwritten signature and initials*



3.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00	456	242

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### CLAÚSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será até **06/03/2016**, coincidindo com o termino da vigência do convenio.

5.2. Os serviços serão prestados no Município de Lagoa Santa em datas e local a serem definidos pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto deste contrato, na forma do Plano de Trabalho;



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

4

8.1.2. Responsabiliza-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação ou terceirizados necessários à execução do objeto contratual;

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;

8.1.5. Prestar constas ao Município dos serviços e dos valores recebidos para a execução deste contrato. A Prestação de contas dos valores recebidos para a execução do presente instrumento deverá ocorrer no prazo de 30 dias após o término da execução do objeto;

8.1.6. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.2. Disponibilizar toda a estrutura física para a execução dos serviços na sede do Município;

9.1.3. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações do Consórcio;

9.1.4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio;

9.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio;

9.1.6. Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso aos sistemas para execução dos serviços, caso necessário;

9.1.7. Informar ao Consórcio eventuais circunstâncias que possam alterar a execução dos serviços;

9.1.8. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a contratada, serão realizados pelos servidores designados pela Secretaria de Bem Estar Social, conforme portaria vigente.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter à garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Contratos

6

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

13.1. Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o Consórcio acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Poderá a **CONTRATANTE** exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à execução do contrato.

14.2. Qualquer modificação neste contrato poderá ser acordada pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, inclusive, quanto à expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, observadas as normas legais vigentes.

14.3. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

14.3.1. Descumprimento pela parte de qualquer das obrigações para execução do objeto;



14.3.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável;

14.3.3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante avis prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 125/2016 – Dispensa de Licitação 026/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

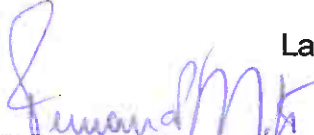
17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

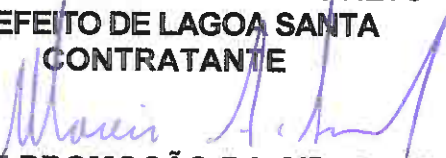
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO DE LAGOA SANTA**  
**CONTRATANTE**

  
**CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – MULHERES DAS**  
**GERAIS**  
**MÁRCIO ARAUJO DE LACERDA**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.696-26

  
CPF: 857.805.316-53